



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

1

LEI N° 1716 DE 28 DE AGOSTO DE 2003

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Segurança e Doação de Alimentos e de Combate à Fome e Desnutrição”.

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Ibiá, o Programa de Segurança e Doação de Alimentos e de Combate à Fome e Desnutrição, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Ação Social, Cultura e Esportes do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – o programa instituído no caput visa atender exclusivamente à população em situação de vulnerabilidade social, mediante levantamento e cadastramento sócio/econômico dos beneficiários do programa, especialmente no que se refere à condição de aquisição de alimentos.

Art. 2º - O Programa terá como principal objetivo à criação e controle de práticas de arrecadação de alimentos em condições próprias de serem consumidos com segurança junto a produtores rurais, estabelecimentos comerciais e industriais e ao público de maneira geral e sua distribuição aos beneficiários do programa.

Art. 3º - Para o atendimento ao disposto nesta lei o Poder Executivo deverá criar condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Art. 4º - Para operacionalização do programa instituído por esta lei, fica criado o Conselho Municipal de Segurança e Doação de Alimentos e de Desnutrição.

§ 1º - O Conselho criado no “caput”, deste artigo, será composto, por sete (07) membros, indicados por representantes de entidades filantrópicas com sede no município, Poder Executivo e Poder Legislativo do Município, assim discriminados:

- I – Um representante do Poder Executivo;
- II – Um representante do Poder Legislativo;
- III – Representantes de entidades filantrópicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ay. Tancredo Neves, 863 – Cep 32950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmib@ibiamg.com.br

- a) Um representante do Rotary Clube de Ibiá;
- b) Um representante do Lions Clube de Ibiá;
- c) Um representante de cada Loja Maçônica de Ibiá;

§ 2º - O Poder Executivo, no prazo de trinta (30) dias, fará publicar edital com a finalidade de possibilitar as entidades filantrópicas à indicação de representantes para composição do Conselho criado, neste artigo.

§ 3º - O conselho criado, neste artigo, terá entre outras atribuições, que serão definidas no Regimento Interno, do mesmo, a de controle e fiscalização da arrecadação e distribuição dos alimentos.

§ 4º - Os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como, as entidades filantrópicas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei, indicarão os seus respectivos representantes, para comporem o Conselho instituído.

§ 5º - Os membros do Conselho criado, neste artigo, serão renovados anualmente, permitida uma recondução.

§ 6º - O Regimento Interno mencionado no § 3º, será elaborado pelos membros empossados do Conselho.

Art. 5º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá-MG, 28 de agosto de 2.003.

HUGO FRANÇA
Prefeito Municipal